



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1697

Manaus, Segunda-feira, 22 de julho de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 170/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.009843,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 07/05/2019 a 05/07/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) ELIANE KAROL DE SOUZA COSTA, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 18 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 172/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2019.015149,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) André Luiz Rocha Pinheiro, Agente Técnico – Jurídico, no dia 19 de julho de 2019, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 173/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.012078,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 06/06/2019 a 05/07/2019, licença médica para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) JOÃO CLOVES VIEIRA Agente de Apoio - Motorista/Segurança, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 174/2019/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2019.012349,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SAMANTHA DE PAULA BRASIL DE LIMA, Assessora Jurídica de Promotoria de Entrância Inicial, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 28/06/2019 a 24/12/2019, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 22 de julho de 2019.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 108297/2019

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2019 a 04/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 02/09/2019 a 04/09/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 108300/2019

Interessado: Yoshio Fonseca Hamada

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 09/09/2019 a 18/09/2019, para fruição no período de 29/10/2019 a 07/11/2019.

Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 208/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 064/2019-CSMP, datada de 13.06.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 102.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 209/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso da atribuição legal prevista no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar Estadual n.º 11/93, e

CONSIDERANDO o teor do Parecer n.º 11.2019.04AJ-SUBADM.0355512.2019.014264, bem como o teor do Despacho n.º 308.2019.04AJ-SUBADM.0355619.2019.014264 e os demais documentos que instruem o Procedimento Interno SEI n.º 2019.014264, que atestam o preenchimento das condições para a concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade de remuneração, ao Promotor de Justiça de Entrância Final ora interessado,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

APOSENTAR, a contar de 01.08.2019, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. RONALDO ANDRADE, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com a remuneração dos membros Ministeriais ativos, que ocupam cargo igual àquele ocupado pelo interessado, cujo valor total dos proventos corresponde a R\$36.496,55 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), composto por vencimento base, no valor de R\$33.689,12 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme dispõe a Lei n.º 4.726/2018, de 19 de dezembro de 2018, e complementado com 1/12 (um inteiro e doze avos) de décimo terceiro salário, no valor de R\$ 2.807,43 (dois mil, oitocentos e sete reais e quarenta e três centavos), de acordo com o art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.897, de 15 de janeiro de 1989.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1953/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 12/07/2019, o teor da Portaria n.º 2966/2018/PGJ, datada de 08/11/2018, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1961/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015220, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0222402-47.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de

Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 14.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0222402-47.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1962/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015210, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0206311-76.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 95.ª Promotoria de Justiça da Capital (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0206311-76.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1963/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015209, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0246850-89.2013.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0246850-89.2013.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1964/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.015208, que trata de Intimação Eletrônica expedida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000032-33.2018.8.04.7100;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000032-33.2018.8.04.7100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1965/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 544/2019 - SEC/2ªVECCDSCA, datado de 05.07.2019, oriundo do Juízo de Direito da 2.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes (Procedimento Interno SEI N.º 2019.014425);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada para atuar na 103.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª VECCDSCA), para atuar nos autos do Processo n.º 0653257-70.2018.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Géber Mafrá Rocha, Promotor de Justiça de Entrância Final.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1966/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 547/2019 - SEC/2ªVECCDSCA, datado de 05.07.2019, oriundo do Juízo de Direito da 2.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes (Procedimento Interno SEI N.º 2019.014424);

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 076/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada para atuar na 103.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª VECCDSCA), para atuar nos autos do Processo n.º 0229470-48.2016.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Géber Mafra Rocha, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1969/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3ª VECCDSCA), para participar das audiências da 1.ª Vara Criminal da Capital, no dia 19.07.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1970/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 15 a 19.07.2019, nas 73ª e 82ª Promotorias de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1971/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para a 47ª Promotoria de Justiça (Fundações e Massas Falidas), no período de 17/07/2019 a 26/07/2019;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1973/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2019.014632, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º do Ato PGJ n.º 242/2017, que INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O INTERIOR DO ESTADO;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de adiantamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de suprimento de fundos, a ser entregue ao Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, com o fito de atender a despesas de pequeno vulto no âmbito da referida Promotoria de Justiça, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339030 – Material de Consumo, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no exercício financeiro de 2019;

II – FIXAR o prazo em até 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1974/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.010905, onde figura, como interessada, a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1516/2019/PGJ, datada de 28.05.2019, que constituiu Comissão Especial composta por membros e servidores deste Ministério Público do Estado do Amazonas, para realizarem Correição Ordinária nas 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Manicoré/AM.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1975/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR REVOGADO, a contar de 15/04/2019, o teor da Portaria nº 0455/2019/PGJ, datada de 19/02/2019, que ampliou

as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1977/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, c/c o § 1.º do art. 17, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público, no período de 03 a 12.07.2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1978/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015184, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Secretário-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora exercendo o cargo de Secretário-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, no período de 20 a 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 1979/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015251, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora designada para atuar junto à 103.^a Promotoria de Justiça da Capital (2.^a VECCDSCA), a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, no período de 20 a 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, no período de 19 a 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

PORTARIA Nº 1983/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015063, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORREA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORREA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, nos dias 22 e 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

PORTARIA Nº 1981/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.015249, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Parintins/AM, no período de 19 a 23.07.2019, a fim de participar da inauguração da sede das Promotorias de Justiça daquela Comarca, sem ônus para esta Instituição.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça, pro substituição legal

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 022/2019-CPJ**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

I) RECOMPOR a Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Ministério Público, de modo que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS e Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS, apreciem, juntamente com o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, as prestações anuais de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, FAMP e PROVITA, referentes aos exercícios de 2016 e 2017;

II) ADIAR o julgamento dos Procedimentos de Gestão Administrativa de n.ºs 001.2019.000137 e 001.2019.000147 até

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

a ratificação, pela nova composição da aludida Comissão, dos relatórios relativos às prestações de contas a que se refere o item I desta Resolução, que serão encaminhados, por prevenção, às respectivas relatorias.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 023/2019-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

APROVAR o texto do Termo de Cumprimento do Termo de Adesão à Unidade Gestora de Previdência do Estado do Amazonas, a ser firmado entre o Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV - e o Ministério Público do Estado do Amazonas, com a intervenção do Estado do Amazonas e da PRODAM – Empresa de Processamento de Dados do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 024/2019-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

RATIFICAR a Resolução n.º 005/2019-CPJ, tendo em vista a Lei Complementar n.º 195, de 17 de abril de 2019, que criou o art. 92-A da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOEMP (LC n.º 011/1993).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0709/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.000887-SEI,

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Cessão de Servidor n.º 023/2019 – MP/PGJ,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor n.º 023/2019 – MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor, o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em Manaus, 18 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0710/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.013570 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora MARIA DE LOURDES FARIAS DOS SANTOS, Agente de Apoio-Administrativo, no percentual de 30% (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes a seu cargo junto à 36.ª Promotoria de Justiça, no período de 01 a 20 de julho de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0711/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.015254 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento, em veículo oficial, do servidor NOÉ ARAÚJO DO COUTO, Agente de Apoio – Motorista/Segurança, ao Município de IRANDUBA/AM, no dia 19 de julho de 2019, com o objetivo de conduzir Promotores de Justiça, Militares da Assessoria de Segurança Institucional e Servidores do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CEFAP para o Clube de Tiro do Amazonas, localizado na Estrada Manuel Urbano, km 04, Iranduba-AM;

II – CONCEDER-LHE 1/2 (meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de julho de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI N.º 2019.000163

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.028/2019-CPL/MP/PGJ.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção, limpeza, desinfecção e procedimentos de renovação das licenças dos poços para captação de águas subterrâneas instalados no Prédio Sede e Prédio Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Av. Coronel Teixeira N.º 7.995, Nova Esperança, conforme descrito neste Edital e Anexos.

ABERTURA: 05/08/2019, às 10 horas (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23/07/2019.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701/ 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 22 de julho de 2019.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1683, de 1º.07.2019
Matrícula n.º 001.042-1A

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 2019.013612.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 019/2019-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.031/2018-CPL/MP/PGJ-SRP - Ata de Registro de Preços n.º 029.2018.CPL.0236318.2018.004150.

Objeto: Prestação de serviço de conectividade ponto a ponto, em fibra óptica, através de conexão entre redes de dados nas pontas A e B, a serem instaladas nas unidades jurisdicionadas da Procuradoria Geral de Justiça, localizadas no interior do Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 20.827,92.

Dotação Orçamentária:

•Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/07/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00946, no valor de R\$ 2.911,76.

•Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 12/07/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00947, no valor de R\$ 14.475,00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 18 de julho de 2019 e 18 de julho de 2020.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Luna Maria Saunders Torres (Representante Legal da CONTRATADA).

Data: 18.07.2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 091.2018.000055

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil nº 091.2018.000055, instaurado para se apurar possíveis irregularidades quanto ao fornecimento de medicamentos e insumos básicos de saúde no município de Iranduba.

O presente inquérito foi instaurado em 26/07/2017, porém, as denúncias que serviram de base datam do ano de 2014, como, por exemplo, as declarações de Iasmin Sant'anna Machado, médica, que prestava serviço na UBS do Lago do Limão, onde informou acerca da carência de medicamentos no local.

Como medida inicial, foi oficiado à Secretaria de Saúde do Município solicitando informações sobre o abastecimento de medicamentos nas UBS's do município, ao que foi respondido pela regularidade do abastecimento, juntando documentação comprobatória, inclusive. Alegou, ainda, a Secretaria, que o abastecimento dependia da solicitação dos enfermeiros encarregados do Programas e dos Diretores das UBS's.

Ainda como medida instrutória, o Ministério Público requisitou a lista dos medicamentos e demais materiais encaminhados para a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

UBS do Lago de Limão, tendo a Secretaria respondido e encaminhado documentação comprobatória do envio dos remédios e materiais.

Então foi determinada a intimação da médica lasmin Sant'anna Machado, para que falasse sobre a resposta e os documentos apresentados pela Secretaria, porém, conforme certidão nos autos, de fls., a referida médica declarou que estava morando em Santa Catarina e não tinha mais interesse no prosseguimento do procedimento.

Em 27/10/2016, a Sra. Darlene Soares de Aquino, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, protocolou expediente nesta Promotoria afirmando a ausência de medicamentos nas farmácias das UBS's, juntando vários relatórios de diversas UBS's.

Foi solicitado novamente da Secretaria de Saúde informações sobre o abastecimento dos medicamentos e demais materiais e insumos para o funcionamento das UBS's.

Às fls. __, termo de declaração do Sr. Edvan José Lima Rocha, afirmando que seus remédios para controle de hipertensão estavam em falta no Posto de Saúde Arthur Freire Cunha, no Bairro Novo Amanhecer, neste município.

Através do Ofício n.º 005/2017-SC/SEMSA, o então Secretário de Saúde do Município, Sr. José Roberto Cesário Campos, informou, juntando documentos comprobatórios, que:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, na oportunidade encaminho os anexos:

1 Nomeação de Secretário de Saúde, a partir de 03 de abril de 2017; 2 — Relação dos medicamentos da Atenção Básica que devem estar disponível nas Unidades de Saúde; 3 — Lista das Unidades Básicas de Saúde existentes no município de Manaus, referente a resposta ao ofício 096.2017.2 PII, datado em 04 de abril de 2017.

Com o exposto, informo que apesar do tempo pouco: tempo frente a essa Secretaria de Saúde, temos nos esforçado bastante para colocar em ordem não somente a demanda dos medicamentos, como também, as áreas de laboratório, odontologia e outras.

Recebemos o processo licitatório - Pregão Presencial 002-2017 que habilita as empresas de medicamentos a fornecerem pra saúde Gil 11-04-20E7 C0190 consta copia (anexo) do encaminhamento do Setor de Licitação a essa Secretaria de Saúde.

Após recebermos o processo licitatório, imediatamente levantamos as necessidades mensais junto a nossa Central de Medicamentos a qual nos encaminhou as demandas para realizarmos as compras dos medicamentos e no dia seguinte, dia 20 de abril de 2017! efetuamos os devidos pedidos (anexo), de conformidade com a Ata da licitação. Contudo, até a presente unta não recebemos todos os nossos pedidos, pois a entrega dos medicamentos vem ocorrendo de forma fracionada, conforme os anexos dos pedidos e notas fiscais de entrega de material.

Às fls. __, despacho saneador, determinando providências, como nova oitiva do Sr. Edvan José Lima Rocha, e a prorrogação do procedimento, inclusive.

Às fls. __, novo termo de declaração do Sr. Edvan José, datado de 13/02/2019, onde afirmou que os problemas não mais persistem, pois das últimas vezes que esteve no Posto de Saúde conseguiu pegar seus remédios, afirmando, ainda, que havia um bom estoque, e que não tinha interesse em prosseguir com a denúncia.

A atual Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Maria Taize Brandão da Silva, também prestou declaração nesta Promotoria, em 13/02/2019, onde, resumidamente, que sempre vai ao CAF, que é uma espécie de central de medicamentos do município, e sempre pede a relação dos remédios básicos que devem ter nas UBS's, porém, nunca é atendida. Deixou claro que remédios existem no local, mas não sabe se são os obrigatórios. Salientou que sempre recebe denúncia da falta de um ou outro medicamento, principalmente os hipertensivos. Ficou de apresentar ao Ministério Público, em 20 (vinte) dias, um relatório sobre a situação de material e medicamentos nas UBS's.

Até a data de hoje nenhum relatório foi apresentado.

Eis o resumo dos fatos.

Inicialmente é bom registrar que as denúncias que originaram o presente inquérito civil datam de 2014, ou seja, há mais de 5 anos, o que, sem dúvida, não reflete mais a situação atual das UBS's e Postos de Saúde do município.

Ademais, durante a tramitação do presente procedimento, ainda quando se tratava de peças de informação e, depois, notícia de fato, a Secretaria logrou comprovar que os medicamentos estavam sendo fornecidos aos postos de saúde, juntando documentos neste sentido.

Estou titular desta 2ª Promotoria de Justiça desde julho do ano de 2018, ou seja, há um ano, e recebo diariamente várias pessoas em atendimento, das mais diversas matérias, mas nunca recebi uma única pessoa que reclamasse da ausência de medicamentos nos postos ou no Hospital local.

O próprio Sr. Edvan José, que no início reclamava da ausência de remédios, declarou nesta Promotoria que o problema havia sido solucionado, pois nas últimas vezes que foi ao Posto de Saúde, pegou seus remédios e verificou que o estoque estava bom.

O Conselho Municipal de Saúde ficou de mandar um relatório sobre a situação e até hoje não o fez, não trazendo elementos que comprovassem a ausência de remédios.

Por outro lado, nesta Promotoria de Justiça existe em tramitação um inquérito civil destinado a verificar não só a questão de medicamentos nas UBS e Hospital local, mas também questões relativas a estrutura física, de pessoal, higiênica, etc., o que abarca, de forma mais ampla, o objeto do presente inquérito civil.

Trata-se do inquérito civil n.º 091.2018.000059, onde, inclusive, foi feita uma inspeção por este Promotor de Justiça, junto com os Conselhos de Enfermagem, Farmácia, CREA, Fundação Vigilância Sanitária, Secretarias de Saúde do Estado e do Município, etc, visando verificar, in loco, a situação, estando em fase de espera dos relatórios de cada órgão envolvido.

Assim, considerando o presente inquérito civil não possui mais razão para continuar tramitando, visto que o inquérito civil citado no parágrafo anterior, é mais abrangente e está em fase mais adiantada de investigação, o seu arquivamento é medida que se impõe, na exata medida de que não se justifica dois procedimentos com o mesmo objeto.

Notifiquem-se as partes.

Como a autora da denúncia, lasmin Sant'anna Machado, está morando em Santa Catarina, em local não informado, determino que sua notificação ocorra pelo Diário Oficial do Ministério Público. (§4o. A identificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).).

Quanto à reclamada, Secretaria de Saúde do Município, expeça-se ofício.

Oficie-se, também, porque parte interessada, ao Conselho Municipal de Saúde.

Após, encaminhem-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se baixa dos registros desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Irاندuba-AM, 19 de julho de 2019.

LEONARDO ABINADER NOBRE
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000100434.57PRODIHC

Inquérito Civil: nº 039.2018.000035

Investigada: Maria Celina Pires Santiago

Interessado: Sigiloso

Assunto: apurar possíveis irregularidades no registro de frequências e no cômputo de faltas dos guardas municipais lotados no Parque dos Bilhares

EMENTA. Direito Administrativo. Serviço Público. Regime Jurídico Administrativo. Irregularidades no Registro de Frequências e no Cômputo de Faltas. Ausência de Elementos Mínimos Indicativos de Dolo ou Má-Fé. Improbidade Administrativa. Inocorrência. Arquivamento.

Eminente Presidente do Conselho Superior,
Íncrito Conselheiro Relator,

Instaurou-se o presente Inquérito Civil, a fim de apurar a possível conduta ímproba, imputada à Investigada, consistente nas irregularidades perpetradas no registro de frequência e no cômputo de faltas de guardas municipais lotados no Parque dos Bilhares.

Registre-se que os autos vieram encaminhados do Ministério Público do Trabalho, decorrente de denúncia de alguns guardas municipais lotados no Parque dos Bilhares, indicando que a Investigada estaria, em síntese, confeccionando com atraso a respectiva escala mensal de serviços, além de obrigar os guardas municipais a assinarem sua lista de frequências diárias em um único dia do mês.

Em sede de diligência preliminar, a fim de aferir a verossimilhança dos fatos alegados, pautou-se audiência com o Interessado, ocasião em que relatou que a Investigada e o Supervisor Guarda Municipal SEVALHO controlariam a folha de frequência e a escala de serviço de todos os guardas municipais lotados no Parque dos Bilhares, na Lagoa do Japiim e no Parque do Idoso, sendo que a referida escala mensal estaria sendo divulgada apenas no 1º dia de cada mês e com alteração de horários, de modo a gerar insegurança jurídica. Relatou-se, ainda, que a Investigada estaria obrigando os guardas a assinarem as folhas de presença dos servidores, por completo, três dias antes de terminar o mês, e que ela ainda esconderia as folhas de presença dos servidores que se recusassem a proceder desta forma. Aduziu-se, por fim, que, na escala de 8 horas, 2 por 1, caso o servidor faltasse no segundo dia, o cômputo de sua falta seria dobrado, sem qualquer justificativa legal.

Foram acostadas aos autos cópias de conversas, via watsapp, supostamente havidas entre a Investigada e alguns guardas municipais, havendo pedido explícito, datado do dia 28 de setembro de 2017, para que o servidor assinasse o dia 30, pois a frequência seria entregue no dia 29 de setembro de 2017; bem como mensagem, datada de 24 de fevereiro de 2018, dizendo que já poderia ser fechada a frequência, se não fosse por falta (fls. 23/24).

Em audiência, a Investigada negou que tivesse ingerência na folha de frequência dos guardas municipais, atribuindo a responsabilidade pelos referidos diálogos transcritos ao guarda municipal SEVALHO, que, às vezes, na condição de supervisor, utilizava emprestado seu aparelho celular (fls. 42/43).

Também em audiência, o referido servidor, CARLOS ALBERTO SEVALHO, disse que era o responsável pela supervisão dos guardas municipais no Parque dos Bilhares, sendo que alguns guardas municipais ali lotados, por vezes, esqueciam de assinar a folha de ponto e também tinham dificuldades em cumprir as ordens, dizendo que depois assinariam, em razão do que o livro de pontos ficava semanas sem o respectivo registro. Que pediu algumas vezes para a Investigada entrar em contato com os guardas que não tinham assinado o ponto, a fim de atualizarem o registro, ocasião em que esta, possivelmente, teria enviado mensagens a estes guardas (fl. 50).

É o relatório.

Passo a decidir.

Preliminarmente, verifico que os indícios de irregularidades que ensejaram a instauração do presente Inquérito Civil foram devidamente esclarecidos, de modo a afastar o dolo ou a má-fé caracterizadores de improbidade administrativa, por parte da Investigada.

Com efeito, após a oitiva do Supervisor SEVALHO, restou esclarecido que, em razão do esquecimento e da dificuldade enfrentada pelos próprios guardas municipais lotados no Parque dos Bilhares, fez-se necessário entrar em contato com estes para que atualizassem o registro de ponto. Neste sentido, o depoimento da Investigada foi corroborado pelo depoimento do Supervisor SEVALHO, que assumiu a responsabilidade pelos diálogos transcritos apresentados pelo Interessado, por meio do aparelho celular da Investigada.

Por outro lado, quanto ao fato da escala de plantão estar sendo divulgada todo dia primeiro de cada mês, entendo que esta prática encontra-se dentro do mérito administrativo, não havendo indícios de ilegalidade ou de desproporcionalidade a justificar a intervenção ministerial. Outrossim, não considero arbitrário o cômputo diferenciado de faltas, quando estas se dão no segundo dia da escala de 2 por 1, vez o raciocínio adotado certamente seguiu o entendimento que atribui o cômputo diferenciado ao servidor público que falta na sexta-feira ou em véspera de feriado, quando sujeito ao expediente semanal.

No entanto, caso o Interessado ou a categoria profissional por ele representada entendam que alguma dessas medidas adotadas pela Administração devam ser modificadas, deverá suscitar o debate, por meio das instâncias administrativas ou mesmo por meio do ajuizamento da demanda, deduzindo suas justificativas e propondo medidas alternativas.

Diante do exposto, ante a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promovo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

e 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal das partes Interessadas pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 16 de julho de 2019

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

DESPACHO Nº 2019/0000102475.94PROM_MAO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2019.001374

Noticiante: REGISTRO DO 'DISQUE DIREITOS HUMANOS'

Noticiados: TAIANE MARIA MORAES SOBRA e FELIPE

Assunto: Direito Penal - Maus tratos/abandono de incapaz

DESPACHO

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de registro do 'disque direitos humanos', na qual é relatado que as crianças Eloísa Vitória de Melo Moraes, 1 ano, e Luis Felipe de Melo Moraes, 2 anos, não recebem dos pais, TAIANE MARIA MORAES SOBRA e FELIPE, os cuidados devidos, sendo, ademais, agredidas e negligenciadas.

Com efeito, considerando a necessidade de reunir elementos suficientes acerca de autoria e materialidade delitivas, determino o encaminhado das peças visando à instauração de inquérito policial para apuração dos fatos, na forma da lei.

Concluídas as diligências e emitido relatório circunstanciado, deve o feito ser, na forma do artigo 10, do CPP, encaminhado à Justiça Pública por distribuição.

Encaminhadas as peças e feita a publicação devida, dê-se baixa no registro, vencido o prazo legal.

Manaus, 13 de junho de 2019.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2019/0000102060.93PROM_MAO

Vistos.

Considerando o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para a conclusão das investigações, formulado pela Autoridade Policial, esta notícia PRORROGO de fato, por 90 (noventa) dias, a fim de que sejam realizadas as diligências necessárias à formação de juízo de valor, tudo de conformidade com o que apregoa o artigo 24, da Resolução CSMP nº 006/2015.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de junho de 2019.

ANDRÉ LAVERDA FONSECA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2019/0000101998.93PROM_MAO

Vistos.

Considerando o efetivo encaminhamento da presente Notícia de Fato à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas para que seja a apurada a eventual prática delitiva, com posterior encaminhamento do Inquérito Policial a ser instaurado à Justiça, determino sejam arquivados estes autos, observando-se as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de junho de 2019.

ANDRÉ LAVERDA FONSECA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2019/0000102003.93PROM_MAO

Vistos.

Considerando o efetivo encaminhamento da presente Notícia de Fato à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas para que seja a apurada a eventual prática delitiva, com posterior encaminhamento do Inquérito Policial a ser instaurado à Justiça, determino sejam arquivados estes autos, observando-se as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de junho de 2019.

ANDRÉ LAVERDA FONSECA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2019/0000122555.63PROURB

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº

Edital de Intimação nº 012.2019.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferido o pedido de providências apresentado pelo Sr. Moisés Oliveira dos Santos, constante da Notícia de Fato Nº 040.2019.000440, acerca de irregularidades na execução de obra no Cemitério Nossa Senhora das Graças, no bairro Tarumã, nos termos do Despacho Nº 243.2019.63.1.1 (2019/0000096853).

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015- CSMP.

Manaus, 16 de julho de 2019.

Assinado eletronicamente

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

DESPACHO Nº 2019/0000101987.93PROM_MAO

Vistos.

Considerando o efetivo encaminhamento da presente Notícia de Fato à Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas para que seja apurada a eventual prática delitiva, com posterior encaminhamento do Inquérito Policial a ser instaurado à Justiça, determino sejam arquivados estes autos, observando-se as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de junho de 2019.

ANDRÉ LAVERDA FONSECA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2019/0000124140.94PROM_MAO

Notícia de fato com denúncia ajuizada, conforme protocolo a seguir:

Protocolo Eletrônico e-Saj
Petição Inicial Protocolada (0637231-60.2019.8.04.0001)

Prezado(a) Sr(a) Francisco Lázaro de Moraes Campos,
Sua petição inicial foi protocolada em 17/07/2019 17:51:07 em nome de
\${protocolo.webDados.nmUsuario} .

Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: Francisco Lázaro de Moraes Campos.
Número do processo: 0637231-60.2019.8.04.0001.
Foro: Capital - Fórum Ministro Henoch Reis.
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP).
Assunto principal: 7945 – Falsidade.

Partes:

Sidney Robertson Oliveira de Paula (Réu)
Francimar Barbosa Sampaio (Réu)
Ralph Barauna Assayag (Réu)
LÍVIO BARAÚNA ASSAYAG (Réu)
João Vianet Ribeiro (Réu)
André Junio Mendes de Oliveira (Réu)

Estado do Amazonas (Autor)

Concluídas as providências, feita a publicação devida, archive-se o feito.

Manaus, 18 de julho de 2019

Francisco Campos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 029.2019.78

(Inquérito Civil nº 039.2018.000493)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra- assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do

Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, e dano ao erário, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o que consta do PP n. 039.2018.000493, que apurapostea execução irregular do Contrato n. 012/2012 - SEMSA, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresa DIAGNOCEL COM. E REP. LTDA ;

CONSIDERANDO que o prazo do referido PP se esgotou sem que tenham sido concluídas todas as diligências necessárias ao deslinde do fato apurado;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, sob o n.º 039.2018.000493-78ªPRODEPPP, tendo por OBJETO: apurar possível dano ao erário decorrente de suposta execução irregular do Contrato n. 012/2012 - SEMSA, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e empresa DIAGNOCEL COM. E REP. LTDA, e como INVESTIGADOS: Secretários Municipais de Saúde do Município de Manaus, de 2012 a 2018; servidores da SEMSA e particulares a serem ainda identificados;

DETERMINAR que se proceda ao registro desta conversão na Planilha de Controle de PP/IC desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como à publicação desta Portaria no DOMPE;

DESIGNAR o servidor IURY FECHINE RAMOS para permanecer secretariando os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 15 de julho de 2019.

RONALDO ANDRADE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 003.2019.2aPJI

Inquérito Civil: 013/2018-2ªPJI-MP
Interessados: A Sociedade.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Arquivamento que se encontra apensado aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil que se originou a partir de denúncia anônima feita ao Ministério Público Federal – MPF, o qual relatou sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços dos dois CRAS existentes em Itacoatiara/AM, principalmente quanto ao serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescente e Idosos, Programa de Atenção Integral à Família – PAF, equipe volante e cadastro único.

No despacho de folha 05 dos autos este parquet requereu explicações prévias do CRAS sobre a prestação dos serviços indicados na denúncia formulada, porém apesar de reiteradas diversas vezes a solicitação, o referido órgão não prestou as informações e o prazo da Notícia de Fato 021/2017-2ªPJIMP se excedeu, sendo convertida no dia 16 de maio de 2018 no Inquérito Civil nº 013/2018-2ªPJIMP.

Visando a apuração dos fatos narrados foram enviados ofícios aos coordenadores dos dois CRAS de Itacoatiara/AM, solicitando informações referentes aos seus serviços e no dia 06 de dezembro de 2018, foram recebidas nesta promotoria e juntadas aos autos deste IC (folhas 11 a 179), as seguintes respostas, relatório do Cadastro Único – 2017 e 2018, CRAS I e II – 2017 e 2018, Plano de Ação do CRAS II – 2018, Plano de Ação da Equipe Volante – 2018 e por fim a relação de usuários do sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

No relatório foi informado que em 2017, correspondente ao período da denúncia, ocorreu uma troca de gestor do cadastro único onde foi necessário atualizar os dados, informações, fazer capacitação e nivelamento técnico dos servidores novos, mas que não houve interrupção dos atendimentos, nem suspensão de abertura de novos cadastros, sendo descritos com detalhes as atividades anuais prestadas ao público, local e registros fotográficos anexados nos autos para comprovação.

Os relatórios dos CRAS I e II dos anos de 2017 e 2018 mostram as atividades que estes desenvolvem (PAIF e SCFV – Crianças/Adolescentes e Idosos, onde é ofertado à família o direito ao acesso na rede de proteção de assistência social, como os serviços de programa, benefícios, projetos e demais Políticas Públicas, tendo como objetivo prevenir situações de risco), campanhas, calendário de programações e entre outras.

Verifica-se que o presente procedimento foi instaurado em abril de 2017 com alegação da falta de prestação de serviços pelo CRAS, desde então foram realizadas diversas diligências, porém não existem motivos para a propositura de ação civil pública, arquivando-se tal processo com base no art. 39, I da Resolução 006.2015-CSMP.

Ressalta-se que este Inquérito Civil se originou de uma denúncia anônima, sendo necessária a intimação do denunciante por meio do presente aviso eletrônico, por não ser possível sua notificação pessoal e por também se tratar de matéria de interesse da sociedade. Logo visa-se mediante este aviso a tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada tanto a parte denunciante quanto a denunciada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Itacoatiara, 08 de julho de 2019.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013.2019.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferida a solicitação do Sr. Marivaldo Raimundo Duarte de Andrade, constante da Notícia de Fato Nº 040.2018.002723, nos termos do Despacho Nº 122.2019.63.1.1.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, fim do qual os autos, não havendo recurso, serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015- CSMP.

Manaus, 16 de julho de 2019.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 057.2019.61ªPROCEAP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 2019/0000123222.61PROCEAP

Portaria n.º 057.2019.61ªPROCEAP

O Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça titular da 61ª PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, na guarda da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover a proteção do patrimônio público e social, podendo, para tanto, promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 127, caput, e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 4º, confere especial relevância aos atos de improbidade administrativa, atribuindo-lhes graves consequências jurídicas, tais como a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, constituem atos de improbidade não só aqueles que importam enriquecimento ilícito do agente (art. 9º) ou lesão ao erário (art. 10º), mas também qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO as funções institucionais atribuídas ao Ministério Público no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, no art. 3º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, e, especificamente em relação à PROCEAP, no art. 3º, II da RESOLUÇÃO Nº 032/2018-PJ;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Civil destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Ministério Público, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP n. 023/2007 c/c art. 27, da Resolução CSMP n. 006/2015, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, os fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal n.º 026.2017.000134, em que se apurou a prática do crime de tortura por policiais militares;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Inquérito Civil sob o n.º , para apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pelos Policiais Militares Leomir Mota Lopes e Jefferson Uchoa de Araújo, quando da prática do crime de tortura em desfavor dos nacionais Ana Cláudia Mendonça Soares e A. S. de S, no dia 09/05/2015, por volta das 22h, na cidade de Manaus.

2. DETERMINAR a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM);

3. DETERMINAR a juntada de cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal n.º 026.2017.000134.

Cumpra-se.

Manaus, 17 de julho de 2019.

JOÃO GASPARD RODRIGUES

Promotor de Justiça

Titular da 61ª PROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho